ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de fretamento de transporte rodoviário urbano e intermunicipal de passageiros para a prestação dos serviços de transporte em ônibus para crianças, jovens, adultos e idosos, que apresentem ou não deficiências (auditiva, intelectual, física, motora, visual etc.), incluindo o transporte de seus eventuais acompanhantes, para atendimento de demandas associadas às atividades a serem promovidas pela unidade da CAIXA Cultural de Belém/PA.

1.1.1 CAIXA Cultural Belém está localizada no endereço Área Portuária de Belém – Av. Marechal Belém – Edif. Porto Futuro II, Belém/PA.

1.1.2 As viagens oriundas deste serviço de transporte terão pontos de origem, pontos de destino, datas e horários indicados pela CAIXA no ato da requisição/agendamento dos serviços junto à CONTRATADA.

1.2 O prazo de vigência do contrato será de (12) doze meses, podendo ser prorrogado a critério da CAIXA, com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores até o limite permitido na legislação vigente.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Disponibilização de veículo e condutor, para transporte de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com necessidades especiais e seus respectivos acompanhantes, considerando um itinerário que se inicia em ponto de partida previamente estabelecido pela CAIXA, de acordo com a escala de agendamento semanal, segue até as respectivas unidades da CAIXA Cultural e se encerra com o retorno ao local da partida.

2.2 Tal serviço abrangerá os municípios da região metropolitana de Belém, Ananindeua e Marituba, viabilizando a participação do público em eventos e atividades educativas, destinadas ao atendimento de demandas internas e externas, a serem realizadas nas dependências da CAIXA Cultural Belém.

2.3 Para esta contratação via Licitação CAIXA, não será possível o parcelamento do objeto, tendo em vista a contratação abranger apenas um ente da federação é previsível o não parcelamento do objeto, sendo apresentado em um único item na Licitação CAIXA, tendo em vista a perda da economia de escala no caso de adoção do parcelamento.

2.4 DAS VIAGENS/PERCURSOS

2.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar quantitativo mínimo de 03 (três) ônibus de no mínimo 35 (trinta e cinco) lugares capazes de atender a volumetria especificada no Quadro 01 abaixo, juntamente com 01 (um) motorista profissional para cada veículo disponibilizado:

Quadro 01:

VOLUMETRIA TRANSPORTE CAIXA CULTURAL						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO ESTIMADO DE VIAGENS			QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAS		
	DIÁRIO(1) **(A)**	MENSAL(2) **(B = 20 x A)**	12 MESES **(C = B x 12)**	DIÁRIO(3) **(D = 35 x A)**	MENSAL(2) **(E = 20 x D)**	12 MESES **(F = 12 x E)**
TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS	3	60	720	105	2.100	25.200

Obs.: Lotação média ônibus = 35 pessoas
(1) Estimativa de 03 (três) viagens por dia de serviço, com base na capacidade de atendimento do Programa Gente Arteira
(2) Calculado para 20 dias de serviço por mês
(3) Com base na lotação média de 35 passageiros por ônibus

2.4.2 Cada ônibus poderá realizar diariamente, de terça a domingo, o quantitativo estimado de 03 (três) viagens, compostas pelos trechos de ida e de volta, distribuídas nos períodos da manhã, da tarde e/ou da noite.

2.4.2.1 O transporte do quantitativo diário estimado de pessoas poderá ocorrer de forma simultânea, em mesmo dia e horário, com origens e destinos iguais ou distintos.

2.4.2.2 Desta forma, a CONTRATADA **deverá disponibilizar veículos em quantidade suficiente para o atendimento das demandas diárias previstas, conforme as especificidades de cada uma delas, garantindo assim, a não interrupção do serviço por indisponibilidade de veículos.**

2.4.2.3 O percurso aproximado das viagens é de 120 km (240 Km ida e volta) abrangendo a região metropolitana de Belém/PA.

2.4.3 Os veículos deverão realizar viagens (ida e volta), no período da manhã, tarde ou noite, compreendendo os seguintes roteiros:

Principais Cidades	**Estimativa média da viagem**
Ananindeua - 21km	42 km
Belém - 21km	42 km
Marituba - 23,6km	47,2 km

2.4.4 A CONTRATADA deverá realizar até 60 (sessenta) traslados mensais (ida e volta), em dias e horários a serem definidos, perfazendo um total de até 720 traslados anuais.

2.4.4.1 Em caso de necessidade operacional, a CONTRATANTE poderá ampliar a quantidade diária e mensal de traslados, conforme sua necessidade, com agendamento pré-estabelecido e abatimento nos meses posteriores (ou compensação dos meses anteriores), não podendo exceder 720 percursos anuais.

2.4.5 Estima-se que ao final do contrato de doze meses deva ter sido realizado o total de 720 traslados.

2.4.6 Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA para atendimento das demandas objeto deste contrato deverão chegar aos locais definidos para o início das viagens, tanto no trajeto de ida como no de volta, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos (horário de antecedência) em relação aos horários previstos para o início do transporte, visando a garantir o pleno cumprimento de todos os agendamentos realizados, de forma que não haja nenhum prejuízo à programação das unidades da CAIXA Cultural e nem às instituições por ela atendidas.

2.4.7 Desta forma, a título de exemplificação, se o horário previsto para o início do transporte for 10h30min, o veículo deverá chegar ao local indicado até as 10h00min (horário de antecedência).

2.4.8 Veículos e condutores deverão estar disponíveis ao final dos eventos para o embarque do grupo e retorno ao ponto de origem.

2.4.9 Excepcionalmente poderá ser solicitada a prestação dos serviços em dias e horários diferentes dos especificados, sob aviso antecipado pela CAIXA Cultural.

2.5 DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE REALIZAÇÃO DA VIAGEM (DCRV)

2.5.1 Para cada viagem realizada, os motoristas responsáveis pela condução de cada veículo deverão entregar à CAIXA Cultural, documento comprobatório de realização de cada trecho (de ida e de volta) de cada viagem, emitido em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, as suas expensas, e sem nenhum ônus adicional para a CAIXA, em nenhuma hipótese, conforme modelo previsto no ANEXO I-A - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE VIAGEM, e que corresponda à prestação do serviço em questão.

2.5.2 A primeira via do DCRV ficará de posse do motorista para fornecimento à CONTRATADA, e a segunda via será por ele fornecida à Caixa Cultural em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a realização do transporte de cada trecho.

2.6 DOS MOTORISTAS

2.6.1 Conforme dispõe o art. 138 do CTB e o art. 6º do Decreto nº 37.332/2016, sem excluir o cumprimento de exigências previstas em regulamentos próprios para o transporte de escolares (art. 139 do CTB) bem como de quaisquer outras que venham a ser estabelecidas na legislação durante a vigência do contrato, os veículos deverão ser conduzidos por pessoas devidamente habilitadas, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- Portar, durante a condução do veículo, o Registro de Condutor de Veículo de Transporte de Escolares, conferido pelo órgão de fiscalização de trânsito competente;
- Permanecer devidamente identificado com uso visível de crachá durante a execução dos serviços;
- Apresentar-se uniformizado, trajando calças compridas, camisa com mangas e calçados fechados (o vestuário deverá conter o logotipo da empresa);
- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

- Não ter antecedentes criminais;
- Não ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima;
- Ser habilitado com CNH na categoria “D” ou “E”;
- Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Experiência mínima de 2 (dois) anos como motorista profissional comprovada por registro na Carteira de Trabalho. O registro deverá ser referente à prestação de serviço realizada nos últimos três anos;
- Ter idade superior a vinte e um anos; e
- Cumprir as determinações contidas em todo o ordenamento jurídico que norteia a execução do serviço de transporte escolar do STC/PA.

2.7 DOS VEÍCULOS

2.7.1 Para o atendimento da demanda objeto deste contrato, os ônibus disponibilizados pela CONTRATADA deverão, impreterivelmente, atender às requisições abaixo relacionadas, sem prejuízo dos demais requisitos legais e obrigatórios previstos para a exploração dos serviços de fretamento de transporte rodoviário urbano e intermunicipal de passageiros:

- Capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares/assentos;
- Idade da frota de até 07 (sete) anos de fabricação e em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene.
- A idade a que se refere o item acima deverá ser comprovada em documentação específica a ser apresentada no ato de assinatura do Contrato.
- Registro no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-PA como veículo de passageiros, comprovantes de regularidade do ano corrente CRLV.
- Na hipótese da impossibilidade de emissão junto ao DETRAN/PA do CRLV no ano corrente, a contratada deverá comprovar o pagamento do licenciamento, DPVAT e IPVA do referido ano, no intuito de comprovar a regularidade do veículo.
- Vistorias de inspeção semestrais realizadas pelo DETRAN-PA, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira; e lanternas equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), sonorizador e câmara de marcha à ré.
- Lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- Cintos de segurança em número igual à lotação.

- Possuir sistema de condicionamento de ar sempre funcional e com capacidade de refrigeração suficiente para proporcionar conforto térmico adequado em situações climáticas extremas e intermediárias.

- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

- Comprovante do seguro do veículo que indenize danos materiais e pessoais, obedecendo ao limite mínimo de indenização no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

- Autorização à condução coletiva de escolares emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Distrito Federal, em conformidade com o art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, que deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares (alunos) em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante de conformidade com o art. 137 do mesmo diploma legal.

- Em casos excepcionais em que for comprovada a inviabilidade e/ou a impossibilidade total da utilização de ônibus, após avaliação e autorização formal do executor do contrato, poderá ser autorizada a utilização de micro-ônibus (observados os requisitos e as características previstas na legislação para tal veículo).

- A CONTRATADA deverá apresentar veículos adaptados para atender aos alunos com deficiência, conforme as normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

2.7.2 Os motoristas devem sempre portar consigo aparelho de telefonia celular para comunicação rápida com a CONTRATADA e com a CAIXA, sem qualquer ônus adicional para a CAIXA, mantendo-o sempre carregado, ligado e em plenas condições de recepção e transmissão de voz e dados.

3 DA CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1 Os ônibus, quando na execução dos serviços objeto deste contrato, e à critério da Caixa, deverão apresentar, nos casos em que não haja impedimentos legais ou técnicos para isso, a logomarca vigente da Caixa Cultural e/ou do Programa Educativo Caixa Gente Arteira afixadas a sua carroceria por meio de adesivos/placas/mantas imantados, conforme dimensões, proporções e artes fornecidas pela CAIXA:

- Nas laterais e na traseira direita, com comprimento mínimo de 80 cm e altura mínima de 30 cm, preservando a proporcionalidade da logomarca utilizada.

3.2 É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as suas expensas, e sem nenhum ônus adicional para a CAIXA, em nenhuma hipótese, todas as providências necessárias e todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como taxas, tarifas, tributos etc, para a contratação, produção, fornecimento e logística dos adesivos/placas/mantas imantados, os quais deverão ser por ela considerados na composição do preço unitário ofertado para as viagens objeto desta contratação.

3.3 As dimensões mínimas supracitadas poderão ser, à critério da CAIXA, alteradas de modo que os adesivos/placas/mantas sejam melhor adaptados aos padrões vigentes para as logomarcas adotadas, bem como aos veículos utilizados.

4. DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 As licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico adequado, além da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.2 No momento da **habilitação**, a empresa deverá apresentar uma declaração na qual informe possuir em seu quadro de funcionários, motoristas profissionais, idôneos, tecnicamente capacitados e que possuam as qualificações mínimas exigidas no item 2.5 desse TR.

4.3 Também em até 05 (cinco) dias úteis, **após a assinatura do contrato**, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória de que possui, em seu quadro de empregados, profissionais habilitados, nos termos da lei, para a prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, conforme declaração assinada no momento da habilitação.

4.4 Preferencialmente antes da habilitação, a CAIXA poderá realizar diligências nas dependências da licitante, no intuito de fiscalizar/comprovar a qualidade técnica e operacional apresentada, onde elaborará declaração de conformidade inclusive quanto aos requisitos do objeto licitado.

4.5 As diligências que verificarem a incapacidade técnica e/ou operacional da licitante resultarão em um relatório circunstanciado que deverá descrever detalhadamente as inconsistências verificadas.

4.5.1 Caso a capacidade técnica da licitante seja considerada insuficiente antes de sua habilitação, será desclassificada do certame.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

5.1 Agendar os serviços de transporte junto à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a contar da data do transporte.

5.2 Comunicar formalmente à CONTRATADA a identificação dos empregados CAIXA e/ou empregados terceirizados designados para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.

5.3 Controlar rigorosamente a emissão dos documentos de comprovação da realização das viagens, de forma que eles representem fidedignamente todas as informações neles contidas.

5.4 Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos por ela requeridos e necessários e relacionados ao objeto contratado.

5.5 Fiscalizar a execução do contrato e notificar à CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade verificada na realização dos serviços contratados, e dela exigir o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação, pontuando junto à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

5.6 Avaliar de forma contínua os serviços prestados pela CONTRATADA.

5.7 Em relação aos serviços efetiva e comprovadamente prestados, realizar os pagamentos conforme os termos, condições e prazos acordados.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Não delegar a terceiras suas obrigações ou ceder ou transferir suas responsabilidades e atribuições contratuais.

6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um contingente permanente de empregados e veículos, dimensionados em quantidade e formação adequadas e capazes de atender à demanda dos serviços contratados, sem interrupções (seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão), sempre visando a prestação de serviços de forma cordial, rápida, eficiente e pautada na qualidade e excelência.

6.3 Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus empregados, a continuidade da prestação dos serviços

6.4 Cabe-lhe, ainda, o ônus integral decorrente da supervisão e da fiscalização de seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto desta contratação, não se eximindo das suas obrigações, independente das eventuais ações de fiscalização exercidas pela CAIXA.

6.5 A CONTRATADA deverá manter e exigir dos motoristas alocados nos serviços descritos neste contrato, que eles estejam completa e adequadamente uniformizados, portando crachás de identificação por ela subscritos com a identificação pessoal (Nome do empregado) e nome da CONTRATADA.

6.6 Por iniciativa própria ou por solicitação da CAIXA, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente todo e qualquer empregado alocado nas atividades objeto deste contrato e cujo comportamento não condiga com as regras/normas de conduta estabelecidas pela CAIXA, ou nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço descritos neste Termo de Referência.

6.7 Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CAIXA, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstos nas legislações trabalhista, fiscal, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlatas, assim como os seguros, taxas e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

6.8 A margem de lucro e todos os dispêndios associados à execução das atividades deste contrato, além dos demais existentes, diretos ou indiretos, que decorram ou não da execução dos serviços contratados, deverão ser considerados pela CONTRATADA na composição do encargo unitário ofertado para a prestação dos serviços elencados no objeto deste contrato, tais como (rol não taxativo), tributos (todos os tipos), combustível,

peças, alvarás, licenças, multas, pedágios, seguros, manutenção (todos os tipos), salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, todos os tipos de taxas e tarifas, deslocamentos, assistência técnica, transportes, além de quaisquer outros custos/despesas relacionados à execução dos serviços contratados.

6.9 Conservar sob sua guarda, e de forma adequada, todos os documentos relativos aos contratos que estão sob sua administração e a manter absoluto sigilo quanto às informações, senhas, acessos e documentos obtidos no desempenho de suas atividades ou em decorrência do seu relacionamento com a CAIXA, não podendo divulgá-los, sob nenhuma hipótese, mesmo após o término ou a rescisão do contrato.

6.10 Cumprir rigorosamente os horários definidos neste contrato, disponibilizando os veículos de transporte nos locais indicados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos (horário de antecedência) em relação aos horários previstos para o início do transporte, visando garantir o cumprimento de todos os agendamentos.

6.11 Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso e de funcionamento, condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene.

6.12 A CONTRATADA deverá fornecer à CAIXA, sempre que por esta solicitada, toda e qualquer documentação referente aos veículos e motoristas e alocados na execução das atividades previstas neste contrato.

6.13 Assegurar, naquilo que lhe couber, a conservação física e a correta utilização dos equipamentos e espaços da CAIXA Cultural, além de responsabilizar-se, nos casos dos danos causados pelo mau uso por parte de sua equipe, pela reposição imediata dos bens atingidos.

6.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e de destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo etc), assumindo integralmente o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da notificação da CAIXA, os locais porventura afetados com a utilização de materiais similares e nunca inferiores aos originais, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

6.15 Os empregados da CONTRATADA deverão ser contratados em seu nome e não terão nenhum tipo de vínculo empregatício com a CAIXA, ficando sob a responsabilidade exclusiva da própria CONTRATADA arcar com todos os encargos e obrigações previstos nas legislações trabalhista, fiscal, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlatas, assim como os seguros, taxas e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras, bem como quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos.

6.16 Por iniciativa própria ou por solicitação da CAIXA, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente todo e qualquer empregado alocado nas atividades objeto deste contrato cujo comportamento não condiga com as regras/normas de conduta éticas e com outras disposições estabelecidas pela CAIXA, ou nos casos em que ficar constatado o descumprimento, crônico ou pontual, das obrigações relativas à execução dos serviços contratados.

6.17 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal contratado e designado para a execução dos serviços previstos nessa contratação, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com esse contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expresso pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA.

6.18 A equipe de empregados da CONTRATADA e designada às atividades descritas neste contrato deverá apresentar, sem prejuízo de outros requisitos mencionados neste Termos de Referência:

6.18.1 Respeito às normas internas e de conduta da CAIXA.

6.18.2 Respeito, cortesia e polidez no trato com pessoas, independentemente de raça, cultura, religião, idioma, gênero, sexo, identidade de gênero etc.

6.18.3 Zelo e atenção às condições de segurança no local de trabalho.

6.19 Cumprir rigorosamente toda e qualquer instrução da CAIXA que vise ao pleno cumprimento dos serviços objeto desse contrato, responsabilizando-se por qualquer prejuízo que suas falhas ou imperfeições venham a causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto.

6.20 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que nas dependências da CAIXA.

6.21 Sempre prestar os esclarecimentos que forem pela CAIXA solicitados, obrigando-se a prontamente atender às reclamações da CAIXA.

6.22 Acatar as orientações do fiscal da execução do contrato, de seu substituto ou respectivo gestor, atendendo prontamente as solicitações e/ou reclamações formuladas e atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização.

6.23 Manter absoluto sigilo, sob pena da lei, quanto às informações contidas neste Contrato ou quaisquer outros dados, informações, documentos, especificações técnicas e/ou comerciais, relacionados aos acervos ou a produtos e/ou serviços da CAIXA, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

6.24 A CONTRATADA e demais envolvidos e alocados para a execução do serviço previsto neste Contrato estão proibidos de se utilizar das informações a que tiverem acesso para outra finalidade que não a prevista contratualmente, com previsão de aplicação de penalidades em caso de inobservância do acordo.

6.25 Prestar esclarecimentos à CAIXA sobre eventuais atos ou fatos noticiados em qualquer tipo de mídia e que envolvam a CONTRATADA ou grupo de que faça parte, independentemente de solicitação.

6.26 Obedecer às normas e rotinas da CAIXA, em especial as relacionadas à segurança.

6.27 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CAIXA.

6.28 Disponibilizar pessoal, equipamentos e veículos em quantidade compatível com as necessidades operacionais dos serviços contratados e dos prazos estabelecidos.

6.29 Prestar esclarecimentos à CAIXA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação por parte da CAIXA.

6.30 Dar ciência à CAIXA, imediatamente, de qualquer fato relevante ou anormalidade que verificar quando na execução dos serviços.

6.31 Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a administração pública e com a CAIXA, apresentando prontamente, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

6.32 Obter, junto aos órgãos fiscalizadores/reguladores, todos os tipos de licenças/documentos necessários para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.33 Arcar com todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal nele empregados como, também, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

6.34 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como impostos, taxas, seguros, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros compromissos relacionados aos serviços contratados.

6.35 Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.

6.36 Responder por todo e qualquer dano, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CAIXA, em razão de acidentes, ação ou omissão dolosa ou culposa, de prepostos, mandatário, empregado ou contratado.

6.37 Declarar estar ciente das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC, disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade, com assinatura do Termo de Ciência da PRSAC e comprometer-se a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

6.38 Manter preposto aceito pela CAIXA durante o período da execução do serviço.

6.39 Manter conta corrente em agência da CAIXA para fins de recebimento do pagamento pelos serviços prestados.

6.40 Após a total execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas para análise de aprovação da CAIXA, ao qual estará condicionada a efetivação do pagamento pelos serviços prestados.

7 DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS):

7.1 INDICADOR 1 – PONTUALIDADE

7.1.1 Considera-se que houve atraso quando o horário de chegada do ônibus no local de partida, tanto no trecho de ida quanto no de volta, superar o horário de antecedência previsto para o início do transporte, conforme previsto no agendamento, em mais de 15 (quinze) minutos.

7.1.2 A partir do fim do prazo de tolerância a CONTRATADA estará sujeita aos descontos previstos no NMS deste contrato.

7.2 Parcela Fixa dos descontos:

7.2.1 Nos casos de atrasos, da remuneração mensal devida à CONTRATADA na competência em referência, será debitado o correspondente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do valor unitário vigente de uma viagem.

7.3 Parcela Variável:

7.3.1 Cumulativamente ao desconto fixo, em caso de atrasos superiores à tolerância supra definida, será debitado da remuneração mensal devida à CONTRATADA no período/competência em referência, o correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor unitário vigente de uma viagem, proporcional ao tempo, em minutos, excedente ao horário de antecedência previsto para o início do transporte.

7.3.2 De modo a mitigar a possibilidade de o tempo de tolerância ser pela CONTRATADA incorporado ao prazo de atendimento, banalizando a eficácia desse dispositivo de controle, os descontos variáveis previstos nesse contrato terão como base de cálculo, caso excedido do tempo de tolerância, todo o intervalo de tempo compreendido entre o horário de chegada do veículo e o horário de antecedência, e que, portanto, contém os 15 (quinze) minutos de tolerância: O tempo de tolerância não será debitado da base de cálculo da parcela variável (exemplificado no Quadro 02).

7.4 Conforme já previsto neste contrato, os veículos deverão chegar aos locais de partida, tanto de ida como de volta, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação aos horários previstos para o início do transporte.

7.4.1 Desta forma, a título de exemplificação, se o horário previsto para o início do transporte for 10h30min, o veículo deverá chegar ao local indicado até as 10h00min, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

7.5 Para atrasos maiores ou iguais a 60 (sessenta) minutos, a CAIXA poderá, a seu critério exclusivo, cancelar a demanda de transporte em questão, declarando-o como serviço não executado, e não se obrigará, sob nenhuma hipótese, ao pagamento de nenhum valor à CONTRATADA.

7.6 Além disso, a observância de tal descumprimento contratual implicará diretamente na aplicação da sanção de advertência à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratual e legalmente previstas.

7.7 Outrossim, todos os eventuais procedimentos, trâmites e despesas referentes e necessários a cada passageiro atingido pela não execução ou pela má execução do serviço em questão, tais como acomodação, hospedagem, transporte, alimentação, indenização etc, serão, de imediato, totalmente providenciados e custeados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus CAIXA.

7.8 Todos os valores referentes aos casos supracitados e eventualmente não arcados pela CONTRATADA poderão ser, pela CAIXA, descontados das faturas referentes ao presente contrato, cobrados diretamente, descontados da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente da CONTRATADA.

7.9 Exemplos de aplicação dos descontos:

Quadro 02:

Quadro 02:

Exemplo	Valor Unitário viagem (R$)	Horário (hh:mm)			Atraso			
		Início Transporte (A)	Antecedência (A)-30min	Chegada Registrada	Atraso (hh:mm) [1]	Desconto (R$)		
						Fixo[2]	Variável[3]	Total
01	500	10:00	09:30	09:44	00:00	0,00	0,00	0,00
02		10:00	09:30	09:45	00:00	0,00	0,00	0,00
03		10:00	09:30	09:46	00:16	42,50	20,00	62,50
04		10:00	09:30	09:47	00:17	42,50	21,25	63,75
05		12:45	12:15	12:29	00:00	0,00	0,00	0,00
06		12:45	12:15	12:30	00:00	0,00	0,00	0,00
07		12:45	12:15	12:39	00:24	42,50	30,00	72,50
08		12:45	12:15	12:45	00:30	42,50	37,50	80,00
TOTAL						**170,00**	**108,75**	**278,75**

[1] Tempo de tolerância de 15 minutos em relação ao orário de antecedência (30 minutos do início do transporte);

[2] Desconto fixo de 8,5% do valor unitário da viagem.

[3] Desconto variável de 0,25% do valor uniário da viagem multiplicado pela quantidade de minutos em atraso.

7.10 INDICADOR 2 – CONFORMIDADE DO VEÍCULO

7.10.1 A prestação do serviço com ônibus em desconformidade com as exigências previstas no item 2.6 ensejará em um desconto de 8% por item inconforme aplicado sobre o valor unitário da viagem.

7.10.2 A reincidência no período de 3 meses resultará em multa de 0,2% sobre o valor anual do contrato.

7.10.3 A prestação do serviço com veículos não aptos ao uso, sem higienização, ensejará desconto de 10% sobre o valor unitário da viagem.

7.11 INDICADOR 3 – SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

7.11.1 A apuração de mais de 10% (dez por cento) de avaliações negativas relativas ao serviço de transporte, registradas em formulário de satisfação dos usuários, ensejará em desconto de 2,5% sobre o valor da fatura do mês que gerou a ocorrência.

7.11.2 A apuração de mais de 50% (cinquenta por cento) de avaliações negativas ensejará em multa contratual de 5% sobre o valor da fatura do mês que gerou a ocorrência.

7.11.3 Entende-se como avaliações negativas reclamações quanto ao comportamento dos motoristas, limpeza dos ônibus, pontualidade, respeito às leis de trânsito e situação dos equipamentos do veículo.

8 DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os períodos de faturamento estão compreendidos entre o primeiro e o último dia dos meses nos quais os serviços foram prestados.

8.2 A CONTRATADA será remunerada pelo valor correspondente ao volume dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Caixa.

8.3 A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a prestação de contas mensal, juntamente com as faturas, DCRV e demais documentos contratual e normativamente exigidos pela CAIXA para o pagamento de fornecedores.

8.4 A CAIXA, após a efetiva aceitação de toda a documentação necessária ao processo de pagamento de fornecedores, realizará os pagamentos conforme os termos e prazos acordados, e mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA em agência da CAIXA.

8.4.1 A ausência ou atraso na prestação de contas por parte da CONTRATADA, a não aprovação pela CAIXA da prestação de contas mensal ou a não apresentação, no prazo indicado, de qualquer documento requerido pela CAIXA no processo de pagamento, assegura à CAIXA o direito de adiar a efetivação do pagamento dos serviços até que as pendências sejam sanadas.

8.5 Para cada período/competência de faturamento a CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA, juntamente toda a documentação necessária ao processo de pagamento de fornecedores, documento impresso em papel timbrado, devidamente assinado pelos responsáveis por sua emissão, que contenha planilha com a discriminação das informações sobre as viagens realizadas, tais como a identificação de origens e destinos, datas, horários da prestação dos serviços, distância percorrida (Km), bem como demais informações requeridas pela CAIXA, além de todos os documentos comprobatórios de realização de viagens, previsto no ANEXO I-A - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE VIAGEM, emitidos na competência de referência.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços objeto da Licitação CAIXA.

10 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

10.1 O grau de criticidade de segurança da informação foi classificado como inexistente.

10.2 A demanda foi classificada com grau de criticidade Inexistente em relação à segurança da informação, visto a CONTRATADA não ter acesso a informações corporativas CAIXA.

11 CLÁUSULAS GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-

governanca/politica-seguranca-informacao.pdf), dando conhecimento aos seus funcionários no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.

11.2 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

11.3 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

11.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

11.5 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

11.6 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

11.7 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

11.8 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado, observadas as solicitações de órgãos de regulação, fiscalização, supervisão e de controle, bem como as determinações judiciais que deverão ser comunicadas imediatamente, pois ambas somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da área jurídica da CONTRATANTE.

11.9 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

11.10 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade.

12 CLÁUSULAS GERAIS DE PRIVACIDADE

12.1 A CONTRATADA deve tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, bem como das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, reconhecendo sua responsabilidade objetiva e de seus empregados/colaboradores em observar o disposto

na LGPD no exercício de suas atividades no tratamento de dados pessoais de clientes, empregados e colaboradores da CONTRATANTE.

12.2 Para fins deste contrato, a CAIXA, doravante denominada de “CONTRATANTE”, assume o papel de Controladora de dados pessoais, e a empresa [identificar a empresa contratada], doravante denominada “CONTRATADA”, assume o papel de operadora de dados pessoais.

12.3 Para a execução da finalidade prevista no presente contrato, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA:

a) os dados pessoais envolvidos, como nome, telefone e CPF;
b) Dados pessoais;
c) a natureza das operações realizadas [coleta e armazenamento];

12.4 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir a finalidade a que se destina seu tratamento, responsabilizando-se por qualquer acesso indevido.

12.5 A CONTRATADA deve garantir a confidencialidade no tratamento de dados pessoais, protegendo-os contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada.

12.6 A CONTRATADA está autorizada a tratar, em nome da CONTRATANTE, os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato para as seguintes finalidades: Conferir lista de passageiros para transporte.

12.7 A CONTRATADA deverá, quando do término das atividades de tratamento de dados pessoais ou ao final do contrato, a critério da CONTRATANTE, eliminar todos os dados pessoais.

12.8 A CONTRATADA deve manter, por escrito, o registro das operações de tratamento realizadas em nome da CONTRATANTE.

12.9 A CONTRATADA deve colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de sua obrigação de responder às solicitações de exercício dos direitos dos titulares.

12.10 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente a CONTRATANTE o recebimento de requisição do titular de dados no exercício de seus direitos.

12.11 A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE a disponibilização de todas as informações necessárias para que esta consiga demonstrar o cumprimento de suas obrigações nos termos da LGPD, mantendo a documentação disponível para a realização de auditorias e quaisquer inspeções.

12.12 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.13 A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE de qualquer violação de dados pessoais imediatamente após tomar conhecimento, inclusive aplicando medidas de contenção, formalizando a ocorrência ao gestor operacional do contrato. Essa notificação deve ser

acompanhada de todos os dados necessários para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao(s) titular(es) de dados pessoais.

12.14 A CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE com as informações necessárias para cumprimento de suas obrigações junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e quaisquer órgãos reguladores, de fiscalização, de supervisão e de controle, inclusive na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

12.15 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de solicitações judiciais e de órgãos reguladores, de fiscalização, de supervisão e de controle para disponibilização de dados pessoais.

12.16 A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para subcontratação de outra empresa para quaisquer atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais relativos ao presente contrato.

12.17 Em caso de concretização de subcontratação ou de sua rescisão, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.

12.18 A CONTRATADA é responsável por quaisquer descumprimentos deste contrato pela empresa SUBCONTRATADA, inclusive em relação a incidentes de segurança com dados pessoais.

12.19 A CONTRATADA deverá observar os requisitos de privacidade desde a concepção em seus produtos, processos, serviços e soluções tecnológicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais referentes a este contrato.

12.20 A CONTRATADA somente poderá realizar transferência de dados pessoais para terceiros seguindo as instruções da CONTRATANTE ou mediante prévia autorização.

ANEXO I-A - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE VIAGEM

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE REALIZAÇÃO DE VIAGEM CAIXA CULTURAL DE <CIDADE/UF>		**Nº. DOCUMENTO (SEQUENCIAL) :**	
		DATA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
CNPJ			
RAZÃO SOCIAL/FANTASIA			
Nº. DO CONTRATO			
IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA			
NOME COMPLETO E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (Nome Completo Legível)	Ex: JOSÉ DA SILVA, "Matrícula" 00000000-0		
_____ (Assinatura Motorista)			
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO			
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (Placa e Nº. de Ordem)	XXX-YYYY / **00**000		
INFORMAÇÕES DO TRECHO DE IDA			
IDENTIFICAÇÃO LOCAL DE PARTIDA (Endereço completo e nome legível da instituição atendida)			
IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL AUTORIZAÇÃO TRANSPORTE (Nome completo legível)			
QUANTIDADE DE PASSAGEIROS EMBARCADOS:			
HORÁRIO DA PARTIDA (Formato: 24h00min)			
HORÁRIO DA CHEGADA (Formato: 24h00min)			
QUILOMETRAGEM INICIAL			
QUILOMETRAGEM FINAL			
DISTÂNCIA PERCORRIDA (Km)			
_____ (Assinatura responsável pela autorização de transporte na instituição atendida)			

INFORMAÇÕES DO TRECHO DE VOLTA	
IDENTIFICAÇÃO LOCAL DE PARTIDA (Endereço completo e nome legível da instituição atendida)	
IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL AUTORIZAÇÃO TRANSPORTE (Nome completo legível)	
QUANTIDADE DE PASSAGEIROS EMBARCADOS:	
HORÁRIO DA PARTIDA (Formato: 24h00min)	
HORÁRIO DA CHEGADA (Formato: 24h00min)	
QUILOMETRAGEM INICIAL	
QUILOMETRAGEM FINAL	
DISTÂNCIA PERCORRIDA (Km)	
_____ (Assinatura responsável pela autorização de transporte na instituição atendida)	
OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS	